
PARECER PRÉVIO N° 29/2025

PROCESSO N°: 02953/2022-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Amontada

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: Flávio César Bruno Teixeira Filho

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO: Pleno – Virtual Ordinária do período de 17 A 21/02/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Prestação de Contas de Governo aprovada e considerada Regulares com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **Amontada**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do senhor **Flávio César Bruno Teixeira Filho** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalvas, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à Gestão:

- a) Estrita observância ao que determina o art. 43, caput, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Implemente medidas de readequação dos gastos com pessoal, a fim de cumprir o limite estabelecido no art. 20, inciso III, letra b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Adote medidas para incrementar a arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa, de forma a possibilitar a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas necessitadas pelos municípios;
- d) Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados informados no SIM e os divulgados no Demonstrativo da Dívida Flutuante do Balanço Geral.

Participaram da votação os Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que emitiu Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público especial presente: Procurador-geral José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana
RELATORA